



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 028/2025

PROCESSO ADMIMINSTRATIVO Nº. 026/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de Laudo Técnico de acordo com a norma técnica nº14.653 da ABNT, para fins de atualização da Planta Genérica de Valores- PGV, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

VALOR: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 08 Secretaria de Finanças e Planejamento-SEFIP

04 123 Administração Financeira

04 123 0007 Gestão Financeira e Orçamentária

04 123 0007 2009 Secretário de Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

DATA: 09 de Junho de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sra. Vanessa Martins Fraga pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 029/2025

PROCESSO ADMIMINSTRATIVO Nº. 027/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Voxcity Tecnologia Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e Implementação de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), plano de telefonia Voip e Cessão em comodato de aparelhos e telefonia e outros equipamentos necessários, para atender as demandas da Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS.

VALOR: R\$ 57.459,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 08 Secretaria de Finanças e Planejamento-SEFIP

04 123 Administração Financeira

04 123 0007 Gestão Financeira e Orçamentária

04 123 0007 2009 Secretário de Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

DATA: 09 de Junho de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. Diego Bernarda Netto pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 16 de Maio de 2025, Edição nº. 2693, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato do 1º termo Aditivo do Contrato nº. 027/2024, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 027/2024

Leia-se:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 027/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 1ª APOSTILA DA ATA 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Vini Higiene Profissional Ltda.

OBJETO: a) Reestabelecer o Realinhamento financeiro da empresa Vini Higiene Profissional Ltda., Fica alterado o valor estabelecido na Cláusula da Classificação e Consignação no item 2.1 – da Ata de Registro de Preço nº. 018/2024 relativamente ao Item;

134 - Papel higiênico, folha dupla homogênea, cor branca, picotado - Fardo - 45,29 - 85,00

DATA: 07 de Abril de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

SIGNATARIOS: Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante

SIGNATARIOS: Sra. Dixie Caroline Croskey Costa pela Contratante

SIGNATARIOS: Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

SIGNATARIOS: Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

SIGNATARIOS: Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

SIGNATARIOS: Sr. Criser Lua da Silva Bruno pela Contratante

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CONFORME, CONFORME DECRETO Nº 103/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no artigo 14 quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as redes públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar e:

CONSIDERANDO a Resolução do MEC/SEB nº 01 de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade, que dispõe quanto as metodologias de Aferição da condicionalidades de Melhoria de Gestão para fins de distribuição da complementação-Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11 de maio de 2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação – PME, lei nº 1134/2015 de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre a gestão democrática de ensino da rede municipal de ensino do município de Santa Rita do Pardo-MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Normas complementares ao Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2025, que assegura e orienta as disposições legais para provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto para atuarem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 2º. O Processo Seletivo para a função de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS consistirá de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme critérios definidos nesta Resolução, na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2025

Art. 3º. O Provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, será por meio de Processo Seletivo, e tem por objetivo selecionar candidatos para a função de Diretor e Diretor-Adjunto, com competência técnico-pedagógicas efetivamente comprovadas.

Parágrafo único. O processo seletivo será para a atuação do Diretor e Diretor-Adjunto por 02 (dois) anos, a partir da publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado o tempo de atuação do Diretor por igual período.

Art. 4º. O processo seletivo será constituído por três etapas. A etapa 1 – da inscrição, a Etapa 2 – entrega do Plano de Gestores e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto, e a Etapa 3 – da banca examinadora.

Parágrafo único. Todas as etapas que constituem o processo seletivo serão eliminatórias. O resultado estará expresso em um quadro de servidores aptos a desempenharem a função de gestor escolar, sem caráter classificatório, por nota ou conceito.

Art. 5º. O Processo Seletivo será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de Comissão designada através de Decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município, (<http://portaljornaldacidade.com.br>), composta da seguinte forma:

I.Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;

II.um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;

III.um representante do Departamento de Recursos Humanos;

IV.um representante do Dos Trabalhadores do Sindicato Municipal;

V.um representante dos Professores.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo acompanhará todas as etapas e relatará em Ata o processo de cada etapa até a constituição do Quadro Final de servidores aptos a desempenharem a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art. 6º. Será publicado Edital de Chamamento Público, como norma complementar a esta Resolução, sempre que um novo processo Seletivo seja instituído para a seleção dos profissionais que desempenhando a função de Diretor e Diretor-Adjunto, conforme pré-requisito previsto no Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2025, através do qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I. Etapa 1 – Da Inscrição:

Art. 7º. A inscrição é a primeira etapa do Processo Seletivo e tem caráter eliminatório. Seguirão para a Etapa 2 os candidatos que atenderem as disposições da Etapa 1:

I.Poderão inscrever-se no Processo Seletivo em epígrafe, profissionais de educação com os seguintes requisitos:

a) comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;

b) contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.

c) não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

II. Etapa 2 – Entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

-Adjunto.

III. Etapa 3 – Banca Examinadora

Art. 8º. A Etapa 3 consiste na Banca Examinadora, que será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com 02 (dois) representantes externos do Sindicato dos Servidores Público Municipal, 01 (um) representantes do CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 01 (um) representante da APM – Associação de Pais e Mestres, que verificarão os critérios técnicos-pedagógicos, emitindo parecer sobre os candidatos quanto as ações desta etapa, que consiste em:

I. Análise e Avaliação do Plano de Gestão e da Carta de Intenção para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto no que se refere às competências técnico-pedagógicas, e adequação linguística do texto no que diz respeito aos elementos de coesão, coerência, ortografia, gênero e suporte;

II. Entrevista com o candidato para a apresentação e defesa do Plano de Gestão e Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto.

Parágrafo único. Os critérios técnicos-pedagógicos estão pautados nas competências gestoras e atribuições dos Diretores e Diretores-Adjuntos da Rede Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, conforme Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2.025 e Regimento Escolar vigente.

Art. 9º. Após a conclusão da Etapa 2, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará à Banca Examinadora os Planos de Gestão e as respectivas Cartas de Intenção dos candidatos aptos a prosseguir na Etapa 3. De posse do Plano de Gestão e da Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto a Banca realizará as análises e avaliação dos referidos documentos.

Art.10. A Banca Examinadora, após a apresentação Plano de Gestão e da Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto e a entrevista dos candidatos, reunir-se à para a elaboração dos pareceres dos candidatos, atribuindo, no parecer, o resultado apto ou inaptos da avaliação.

Parágrafo único. O parecer terá como anexo o Plano de Gestão e a Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto, que serão entregues à Comissão para a publicidade dos resultados.

Art. 11. Os aprovados no processo seletivo para Diretor e Diretor-Adjunto, farão parte do Quadro de Servidores aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da REME.

Art. 12. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino a qual foi inscrito, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 13. No ato da nomeação, da função de Diretor ou Diretor-Ajuntio serão designados os Gestores para a Unidade de Ensino da REME, as quais responderão pela Gestão Escolar por 02 (dois) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;

Art. 14. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apresentar novo Plano de Gestão.

Art. 15. O Diretor e Diretor-Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;

II. contar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação;

III. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

V.Ser brasileiro nato ou naturalizado;

VI.Estar quite com as obrigações eleitorais;

VII.Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VIII.Não estar sob licenças médicas reiteradas;

IX.Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão;

X.Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XI.Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória em crimes considerados graves contra a administração pública, ou, ainda contra crianças e adolescente que importem em impedimento legal ou moral para o exercício da função de direção da escola;

XII.Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;

XIII.Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2.025;

§ 2º. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, respeitando a lista de espera;

§ 3º. Caso não haja candidatos no Banco de espera será nomeado provisoriamente até que seja realizado novo Processo Seletivo o Diretor ou Diretor-Adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.16. O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III. descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

IV. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

V. deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

VI. deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

VII. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17. O Diretor e o Diretor-Adjunto no ato da nomeação, assinarão Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer com zelo as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2.025, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art.18. Anualmente, os Diretores e os Diretores-Adjuntos serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º do Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2.025, quanto à execução do Plano de Gestão, relacionado às metas definidas pela Unidade de Ensino, e também no que diz respeito às ações estabelecidas no Plano de Gestão, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

I. Essas instâncias colegiadas, representantes da Gestão Democrática na Unidade de Ensino, configuram a consulta pública, quanto ao acompanhamento e validação da gestão de ensino;

I.II. Na reunião da avaliação da Gestão Escolar será elaborada Ata descrevendo os pontos analisados, ressaltando as metas e ações desenvolvidas e alcançadas, assim pontuadas as metas e ações não atingidas;

II.III. Outro fator a ser analisado e contemplado na Ata corresponde ao cumprimento do Termo de Compromisso;

III.IV. A avaliação anual da Gestão Escolar que será realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino, será efetivada em data e período conforme estabelecido em Calendário Escolar, prioritariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada exercício.

IV.

Art. 19. A efetividade da Gestão escolar será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Art. 20. Esta resolução é norma complementar às disposições asseguradas no Decreto nº 103/2025, de 03 de junho de 2.025.

Art. 21. Esta Resolução será publicada integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, antes do encerramento das inscrições. <http://www.portaljornaldacidade.com.br>.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de junho de 2025.

Zenilda Gregório de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

REGISTRO DO TCE/MS: AD1DA5C24EEDC6F252A434180B5052393A737B1C

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Por Lote”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de disposição final devidamente licenciada com disponibilização de contêiner "roll on off" e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, do município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Lote

DATA: 27/06/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 27/06/2025 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de junho de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675